



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2014/TJPA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014/TJPA

Aos doze dias do mês de setembro de 2014, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 046/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/00585) para o Registro de Preços nº 021/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08 de setembro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.972.711/0001-41 com sede na cidade de Travessa Mariz e Barros, nº 1678, bairro Pedreira, cidade de Belém, Estado do Pará, Cep.: 66.080-009, fone (91) 3226-9231/3226-9237, e-mail: [nopragas@nopragas.com.br](mailto:nopragas@nopragas.com.br), doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, portado do RG nº 2.638.417, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.270.882-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Lotes nº 01 e 02 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto da presente ata é o registro de preço para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de dedetização para o controle sanitário, integrado no combate às pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelas Comarcas, Termos e Juizados componentes deste Tribunal de Justiça, incluindo todos os esgotos adjacentes inerentes às estruturas dos prédios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses.

LOTE	DESCRIÇÃO	ÁREA M <sup>2</sup>	PREÇO UNIT. (M <sup>2</sup> ) POR ÁREA R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Item 1 – Área Belém e Região Metropolitana	83.000	0,90	74.700,00
TOTAL		83.000		74.700,00
02	Item 1 – Área Região Oeste e Marajó	19.000	1,50	28.500,00
	Item 2 – Área Região Nordeste	21.000	1,16	24.360,00
	Item 3 – Área Região Sul e Sudeste	14.000	2,01	28.140,00
	TOTAL	54.000		81.000,00
TOTAL GERAL		137.000		155.700,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar o fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento de cada etapa deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARÁ, agência nº. 0014, conta corrente nº. 302.323-0, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos materiais fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032/1995;

b) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

c) da regularidade fiscal, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

PA-PRO-2014/01747

LM





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das prevista nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação de serviço;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Executar diretamente a prestação do serviço, sem a transferência de responsabilidade, cessões ou subcontratações não autorizadas pelo TJPA.

VII – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.

VIII – Fornecer/empregar todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a prestação do serviço.

IX – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

XI – Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

XII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste certame.

XIII – Corrigir e reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência.

XIV – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca da prestação do serviço objeto da presente ata de registro de preços.

XV – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XVI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**XVII- Licença Ambiental de Operação somente do vencedor na assinatura da Ata de Registro de Preços**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação do serviço, objetivando a imediata reparação.
- VI – Atestar a prestação dos serviços bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora.
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O Departamento de Patrimônio e Serviços do TJPA. exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da EMPRESA, por intermédio de servidor a ser devidamente designado, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, postos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMPRESA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TJPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da EMPRESA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado:

a) Advertência; Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a detentora da Ata poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pelo TJPA a notificação à detentora da Ata;

b) Multa; Poderá ser aplicada multa, de 5% sobre o valor do empenho referente ao serviço, ficando a cargo desta Administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar prejuízos ao TJPA ou a terceiros durante a execução do serviço, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) As sanções de multa podem ser aplicadas à detentora da Ata concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com o TJPA e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado;

d) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, será aplicada a multa de 5% sobre o valor do empenho no qual o serviço foi solicitado. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor do referido empenho, até sua regularização;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação da sanção prevista no item “e” é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TJPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão da Ata, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador de serviço por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº. 016/2007-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da ata de Registro de Preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 046/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Senhor Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

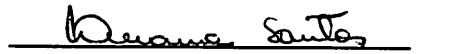
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

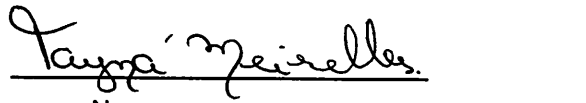
Belém, 12 de setembro de 2014.

  
IGOR ABRAHÃO ABDON  
Secretário

  
JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA  
Representante da Empresa

Testemunhas:

  
Nome  
CPF/MF nº. 888 003342-53

  
Nome  
CPF/MF nº. 022.053.872-78





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto é o Registro de Preço para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação do Serviço de Dedetização para o Controle Sanitário, integrado no combate as pragas urbanas, englobando: **desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos**, em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelas Comarcas, Termos e Juizados componentes deste Tribunal de Justiça, incluindo todos os esgotos adjacentes inerentes as estruturas dos prédios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Contratação se faz necessária para manter o controle biológico de baratas, formigas, cupins, roedores e pragas urbanas em geral, entre outros insetos nocivos no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como, para a preservação e integridade da saúde de jurisdicionados, servidores, magistrados, autoridades e transeuntes em todas as unidades pertencentes a este Tribunal de Justiça do estado do Pará, assegurando e mantendo as boas condições de salubridade nos ambientes de trabalho.

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Áreas onde serão executados os serviços, sendo em LOTES, que estão distribuídas de acordo com as regiões, conforme tabela abaixo:

LOTE 1	ÁREA m <sup>2</sup>	PREÇO UNITÁRIO (M <sup>2</sup> ) POR ÁREA
ITEM 1 - ÁREA BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	83.000,00	
<b>TOTAL =</b>	<b>83.000,00</b>	

LOTE 2	ÁREA m <sup>2</sup>	PREÇO UNITÁRIO (M <sup>2</sup> ) POR ÁREA
ITEM 1 - ÁREA REGIÃO OESTE E MARAJÓ	19.000,00	
ITEM 2 - ÁREA REGIÃO NORDESTE	21.000,00	
ITEM 3 - ÁREA REGIÃO SUL E SUDESTE	14.000,00	
<b>TOTAL =</b>	<b>54.000,00</b>	

- 3.2 A título de referência, as comarcas, termos e juizados deste Tribunal de Justiça, pertencente a cada área, estão distribuídos conforme Anexo I deste Termo. Os serviços deverão ser executados nos endereços, dentro do próprio município, que serão informados pela contratante;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.3 A contratada tem a obrigação de executar o serviço em apenas uma aplicação, onde deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio) e poder residual (permanência do produto no local tratado por um período), utilizando equipamentos e profissionais em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação;
- 3.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
- 3.5 Para a aplicação dos produtos desalojantes de pombos, a contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
- 3.6 Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação deste Tribunal à Contratada, mediante emissão da nota de empenho. Cabe ressaltar, que a contratada poderá ser acionada para executar o serviço individualmente em qualquer comarca, termo ou juizado das áreas, conforme descrito no Anexo I deste Termo;
- 3.7 Os serviços deverão ser executados em datas e horários estabelecidos por este Tribunal, preferencialmente nos finais de semana, para que não interfiram no bom andamento dos trabalhos, nas comarcas, termos ou juzados em que o serviço será realizado. Se necessário, e a critério deste Tribunal, poderão ser alterados os dias e os horários originalmente estabelecidos, desde que comunicado previamente à empresa.
- 3.8 A Contratada executará os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, concomitantemente, salvo quando não verificada a necessidade de algum deles.
- 3.9 Nos locais a serem desinsetizados, desratizados e descupinizados, serão consideradas a parte interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, e caixa de gordura sifonadas existentes.
- 3.10 A quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços poderá ser a critério da contratada, desde que não haja morosidade e nem comprometa o perfeito andamento do serviço, podendo, ainda, a qualquer momento, este Tribunal solicitar uma quantidade maior de profissionais, de acordo com a necessidade e a urgência da unidade onde será executado o serviço.
- 3.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**4 PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

- 4.1 Caberá à Empresa o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs e instrumentos necessários e suficientes a perfeita execução do objeto do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas material de qualidade superior, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitários, atendendo as normas estabelecidas pela ANVISA;
- 4.2 Os produtos utilizados deverão ser inodoros, e que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários deste Tribunal de Justiça. E, ainda que não danifiquem ou causem a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados dos locais onde os serviços serão executados.

- 4.3 Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. E, ainda, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manipulação e aplicação dos produtos, além de fornecer EPI'S para a fiscalização da contratante que acompanhará o serviço;
- 4.4 Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;
- 4.5 Quanto à desratização, o material a ser utilizado, deverá ser eficaz, possuir um poder fuminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, bem como, não permitir que os ratos, depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimento nas tubulações. No caso de formigas, deverão ser localizados os formigueiros (ninho) e ser adotado procedimento específico e adequado para exterminação das colônias;
- 4.6 Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, bem como identificados, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante;
- 4.7 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, ou manchas ao patrimônio da Contratante ou de terceiros;
- 4.8 Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

## **5 RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente:
  - a) As normas e especificações constantes deste Termo;
  - b) As normas da ABNT;
  - c) As normas da ANVISA;
  - d) A Resolução/ANVISA nº 52, de 22/10/2009;
  - e) A Resolução/CONAMA nº 307, de 05/07/2002, no que for aplicável;
  - f) As disposições legais da União e do Governo Estadual e Municipais;
  - g) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;
  - h) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 5.1.2 Promover treinamento e reciclagem periódica dos empregados que prestarão serviços para este Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal entender conveniente à adequada execução dos serviços;
- 5.1.3 Recrutar, selecionar e encaminhar a este Tribunal os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, na qual deverá indicar a função, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.1.4 Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas;
- 5.1.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens patrimoniais de propriedade deste Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 5.1.6 Manter os seus empregados nos horários e locais predeterminados pela Contratante para a execução do serviço;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as unidades onde serão executados os serviços, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.1.8 Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, fornecendo-lhes os meios e a competência necessária para tomada de decisão e as providências cabíveis;
- 5.1.9 Encaminhar à unidade fiscalizadora as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com os seguintes documentos acessórios: Certificado de Execução do Serviço (assinado pelo responsável local da Contratante) e Certificado de Garantia do Serviço;
- 5.1.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;
- 5.1.12 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas a contratante, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria; e, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.13 Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;
- 5.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.15 Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do TJPA, inerentes ao objeto do Contrato;
- 5.1.16 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução que causar embaraço a boa execução do serviço ou por recomendação da fiscalização;
- 5.1.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.18 Realizar o reforço sempre que solicitado quando observada a ineficácia do serviço prestado, respeitando o tempo da garantia e sem ônus para a contratante;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.20 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

**5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.3 Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- 5.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5 Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo.
- 5.2.7 Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita execução de cada serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 5.2.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, nas dependências deste Tribunal, para execução dos serviços, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

**6 PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo para o pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal e dos documentos acessórios em conformidade;
- 6.2 As Notas Fiscais deverão vir de acordo com os empenhos encaminhados a contratada;

**7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1 Para a contratação deste serviço, deverá ser adotado, preferencialmente, o tipo de licitação "menor preço por LOTE".

**8 DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1 A empresa deverá encaminhar proposta detalhada que deverá conter:
- 8.1.1 Planilha orçamentária;
- 8.1.2 O preço unitário do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para cada área;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.1.3 Especificações que deverão descrever os materiais, equipamentos e serviços, de forma clara e objetiva;
- 8.1.4 Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na habilitação:
- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
  - b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
  - c) Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato comprovará possuir em seu quadro permanente responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
  - d) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.
  - e) A empresa deverá comprovar, ainda, que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º, § 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.
  - f) Licença de Funcionamento, vigente, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde competente;
  - g) Licença Ambiental de Operação, vigente, emitida pela autoridade ambiental competente, conforme RDC 52/2009;
  - h) Certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, vigente, conforme Instrução Normativa do IBAMA (IN-IBAMA) nº 06 de 15/03/2013.

## **9 PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 9.1 A Contratada deverá realizar os serviços previstos neste Termo, contados a partir da Emissão do Empenho, no prazo de:
- 9.1.1 Até 03 (três) dias úteis para as unidades deste Tribunal localizadas Capital e Região Metropolitana;
  - 9.1.2 Até 10 (dez) dias corridos para as demais Regiões.

## **10 GARANTIA DO SERVIÇO**

- 10.1 A Contratada deverá encaminhar CERTIFICADO DE GARANTIA que assegurará a garantia sobre o serviço realizado, pelo período mínimo de 3 meses, sem nenhum ônus para este Tribunal, em condições normais de uso, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias se notificada por esta Administração, sob pena das sanções previstas em lei e/ou neste Termo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.2 A contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para a contratante.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 Será devidamente designado um servidor que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

## **12 DAS SANÇÕES**

### **12.1 ADVERTÊNCIA**

- 12.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à Contratada.

### **12.2 MULTA**

- 12.2.1 Poderá ser aplicada multa, de 5% sobre o valor do empenho referente ao serviço, ficando a cargo desta Administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar a contratada ou a terceiros durante a execução do contrato, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;
- 12.2.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

- 12.2.3 Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, será aplicada a multa de 5% sobre o valor do empenho no qual o serviço foi solicitado. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corrido, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor referido empenho, até sua regularização.
- 12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Belém, 25 de junho de 2014.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II

A título de Referência, as Comarcas, Termos e Juizados componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará estão distribuídos conforme descrito nas tabelas abaixo.

<b>ÁREA 1 - BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA</b>	
<b>Item</b>	<b>COMARCAS / UNIDADES</b>
1	Comarca de Ananindeua
2	Comarca de Belém
3	Comarca de Benevides
4	Comarca de Castanhal
5	Comarca de Marituba
6	Comarca de Santa Barbará do Pará
7	Comarca de Santa Izabel
<b>TOTAL (m<sup>2</sup>) =</b>	

<b>ÁREA 2 - REGIÃO OESTE E MARAJÓ</b>	
<b>Item</b>	<b>COMARCAS / UNIDADES</b>
1	Comarca de Açuá
2	Comarca de Alenquer
3	Comarca de Almeirim
4	Comarca de Altamira
5	Comarca de Anajás
6	Comarca de Aveiro
7	Comarca de Brasil Novo
8	Comarca de Brage
9	Comarca de Breves
10	Comarca de Cachoeira do Arari
11	Comarca de Chaves
12	Comarca de Curalinho
13	Comarca de Faro
14	Comarca de Gurupá
15	Comarca de Itaituba
16	Comarca de Jacareacanga
17	Comarca de Juruti
18	Comarca de Medicilândia
19	Comarca de Melgaço
20	Comarca de Monte Alegre
21	Comarca de Muaná
22	Comarca de Novo Progresso
23	Comarca de Óbidos
cont.	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<b>(continuação)</b>	
24	Comarca de Oriximiná
25	Comarca de Ponta de Pedras
26	Comarca de Portel
27	Comarca de Porto de Moz
28	Comarca de Prainha
29	Comarca de Rurópolis
30	Comarca de São Sebastião da Boa Vista
31	Comarca de Salvaterra
32	Comarca de Santarém
33	Comarca de Santa Cruz do Arari
34	Comarca de Senador José Porfírio
35	Comarca de Soure
36	Comarca de Terra Santa
37	Comarca de Uruará

<b>ÁREA 3 - REGIÃO NORDESTE</b>	
<b>Item</b>	<b>COMARCAS / UNIDADES</b>
1	Comarca de Abaetetuba
2	Comarca de Acará
3	Comarca de Augusto Corrêa
4	Comarca de Aurora do Pará
5	Comarca de Baião
6	Comarca de Barcarena
7	Comarca de Bonito
8	Comarca de Bragança
9	Comarca de Bujarú
10	Comarca de Cametá
11	Comarca de Capanema
12	Comarca de Capitão-Poço
13	Comarca de Colares
14	Comarca de Concórdia do Pará
15	Comarca de Curuçá
16	Comarca de Dom Eliseu
17	Comarca de Garrafão do Norte
18	Comarca de Igarapé-Açu
19	Comarca de Igarapé- Miri
20	Comarca de Inhangapi
21	Comarca de Irituia
<b>cont.</b>	

A 28



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<b>(continuação)</b>	
22	Comarca de Limoeiro do Ajuru
23	Comarca de Mãe do Rio
24	Comarca de Maracanã
25	Comarca de Marapanim
26	Comarca de Mocajuba
27	Comarca de Moju
28	Comarca de Nova Timboteua
29	Comarca de Oeiras do Pará
30	Comarca de Ourém
31	Comarca de Paragominas
32	Comarca de Peixe boi
33	Comarca de Primavera
34	Comarca de São Caetano de Odivelas
35	Comarca de São Domingos do Capim
36	Comarca de São Francisco do Pará
37	Comarca de São Miguel do Guamá
38	Comarca de Salinópolis
39	Comarca de Santa Luzia do Pará
40	Comarca de Santarém Novo
41	Comarca de Santa Maria do Pará
42	Comarca de Santo Antonio do Tauá
43	Comarca de Tailândia
44	Comarca de Tomé-Açu
45	Comarca de Ulianópolis
46	Comarca de Vigia
47	Comarca de Viseu

<b>ÁREA 4 - REGIÃO SUL E SUDESTE</b>	
<b>Item</b>	<b>COMARCAS / UNIDADES</b>
1	Comarca de Anapu
2	Comarca de Breu Branco
3	Comarca de Canaã dos Carajas
4	Comarca de Conceição do Araguaia



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<b>(continuação)</b>	
5	Comarca de Curionópolis
6	Comarca de Goianésia do Pará
7	Comarca de Itupiranga
8	Comarca de Jacundá
9	Comarca de Marabá
10	Comarca de Novo Repartimento
11	Comarca de Ourilândia do Norte
12	Comarca de Pacajá
13	Comarca de Parauapebas
14	Comarca de Redenção
15	Comarca de Rio Maria
16	Comarca de Rondon do Pará
17	Comarca de Santana do Araguaia
18	Comarca de São Domingos do Araguaia
19	Comarca de São Félix do Xingu
20	Comarca de São Geraldo do Araguaia
21	Comarca de São João do Araguaia
22	Comarca de Tucumã
23	Comarca de Tucuruí
24	Comarca de Xinguara

↓

①

EXTRATO/ARP Nº 021/2014  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743833

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 021/2014/TJPA - Pregão 046/TJPA/2014//Objeto: é o registro de preços para eventual para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de detetização para o controle sanitário, integrado no combate às pragas urbanas, englobando: desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelas Comarcas, Termos e Juizados componentes deste Tribunal de Justiça, incluindo todos os esgotos adjacentes inerentes às estruturas dos prédios// Empresas: **NOPRAGAS, CONTROLE AMBIENTAL LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.972.711/0001-41 com sede na cidade de Travessa Mariz e Barros, nº 1678, bairro Pedreira, cidade de Belém, Estado do Pará, Cep.: 66.080-009, fone (91) 3226-9231/3226-9237, e-mail: nopragas@nopragas.com.br//Vigência de 12 meses a contar de 15/09/2014 //Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1337.7403, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118//Data da assinatura: 12/09/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Mariéa Ferreira Sanches.

## Tribunais de Contas

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO 624/14 (2ª PUBLICAÇÃO)- REPUBLICADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 741182

Edital nº 624/2014/5ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 0503982013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora Maria de Fatima Rodrigues da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Fatima Rodrigues da Silva, responsável pelo Fundo Municipal da Saúde da Nova Timboteua, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 0503982013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 25 de agosto de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

\*Edital republicado por haver incorreções nas Edições nºs. 32.712, 32.716 e 32.719, nos dias 25/08, 29/08 e 03/09/2014, quanto ao número do processo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO 682 AO 691/14 (1ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 743307

Edital nº 682/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 100012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier, responsável pelas Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 100012008-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 683/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 100012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier, responsável pelas Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 100012008-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 684/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 104232008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 104232008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 685/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 104312008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 104312008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 686/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 104492008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier, responsável pelo FUNDEB de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 104492008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 687/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 104482008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Gorete Dantas Xavier, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente-FMDCA de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 104482008-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 688/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 100022008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Edivanildo Xavier Nunes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Edivanildo Xavier Nunes, responsável pela Câmara Municipal de Aveiro, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 100022008-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 689/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 360012007-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Roselito Soares da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Roselito Soares da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2007, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 360012007-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 690/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 360012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Roselito Soares da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Roselito Soares da Silva, responsável pelas Contas do Governo da Prefeitura Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 360012008-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 691/2014/4ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 360012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Roselito Soares da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 da Lei Complementar 084/2012- Lei Orgânica do TCM c/c o Art.177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Roselito Soares da Silva, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 360012008-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM